

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.190, DE 2012

Altera o art. 20 da Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, para definir como crime a conduta de negar a ocorrência do genocídio praticado contra o povo armênio entre os anos de 1915 a 1917, cominando a pena aplicável.

Autor: Deputado Walter Feldman

Relator: Deputado Domingos Dutra

I – RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado, conforme determinado pelo art. 32, VIII, o Projeto de Lei em epígrafe. A proposição apresentada pelo ilustre Deputado Walter Feldman altera o art. 20 da Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, para definir como crime a conduta de negar a ocorrência do genocídio praticado contra o povo armênio entre os anos de 1915 a 1917.

Para tanto introduz como § 2º do art. 20 da Lei 7.716, remunerando-se os demais, que *“Incorre na mesma pena do § 1º deste artigo quem negar a ocorrência do genocídio praticado contra o povo armênio entre os anos de 1915 a 1917”*. A pena prevista no § 1º é de reclusão de dois a cinco anos e multa.

Na justificação, o autor aduz que o genocídio armênio decorreu da matança sistemática e deportação forçada de centena de milhares de pessoas de origem armênia, que viviam sob o domínio do Império Otomano, no intuito de arruinar a vida cultural, econômica e as famílias do povo armênio. O massacre ocorrera no período de 1915 a 1917, sendo o dia 24 de abril de 1915 reconhecido como início do genocídio.

A partir dessa data, dezenas de pessoas foram presas e massacradas em Istambul, famílias inteiras foram forçadas a deixar suas casas

e atravessarem o deserto a pé, culminando em uma diáspora que espalhou quase 5 milhões de pessoas pelo mundo – número maior que a população de 4 milhões que atualmente vivem no território Armênio. França e Brasil foram alguns dos países acolhedores desse povo, sendo que no primeiro vivem 700 mil armênios e, no Brasil, 70 mil.

Afirma ainda o autor em sua proposta que *o genocídio armênio é um capítulo que não pode ser esquecido, negligenciado ou apagado*. Por isso e inspirado em proposição que tramita em estágio avançado no Parlamento Francês, é que apresentou o PL 3.190/2012 para criminalizar a negação do genocídio armênio e, assim, evitar que novos massacres sejam praticados contra este povo ou mesmo contra qualquer outro povo.

É este o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Reconhecemos as razões humanitárias e a preocupação do nobre Deputado Walter Feldman em “reconhecer essa triste passagem da história da humanidade” e não deixar cair no esquecimento o massacre do povo armênio.

O tema “genocídio armênio” comporta diferentes interpretações na Armênia e na Turquia, países com os quais o Brasil mantém relações amistosas e desde 2008 vem se intensificando o processo de normalização das relações turco-armênicas. O Brasil não discute o mérito das diferentes posições que circundam o debate acerca do genocídio que teria sido praticado pelo Governo do Império Otomano contra o povo armênio.

A proposição do Deputado se inspira em legislação francesa, adotada pela Assembleia Nacional em 23 de janeiro de 2011, que criminaliza a negação do “genocídio armênio” penalizando a conduta com um ano de prisão e multa de 45 mil euros. No entanto, a norma foi declarada inconstitucional pelo Conselho Constitucional da França em fevereiro de 2012.

Acreditamos que a criminalização da negação de episódios atentatórios contra os direitos humanos e da história da humanidade não nos parece ser a melhor resposta para a prevalência do respeito às diferenças entre os povos. O episódio que teria ocorrido com o povo armênio ainda é pouco conhecido e estudado pela maioria do povo brasileiro. Além disso, a Lei 7.716/1989 já estabelece em seu art. 20 que é crime, com pena de um a três anos e multa, “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Mesmo no Brasil, a solução da criminalização não foi cogitada por grupos e parlamentares defensores de direitos humanos para a negação de episódios que marcaram nossa história como, por exemplo, a dizimação de

povos indígenas e escravidão do povo africano para cristalização do domínio dos portugueses no território brasileiro. Tais grupos reivindicaram e reivindicam, dentre outras, a inclusão desses temas nos currículos escolares e a realização de campanhas que lembrem a luta por sua libertação e reconhecimento enquanto sujeitos de direitos.

Ademais, a realidade do sistema prisional brasileiro nos provoca a pensar em medidas para além da criminalização e punição de novas condutas. Atualmente nossa população carcerária é a segunda maior do mundo, com um contingente de quinhentas e trinta mil pessoas, maioria de pobres e negros, jogadas em verdadeiras masmorras, as quais conhecemos durante os trabalhos da CPI do Sistema Carcerário da Câmara realizado em 2007 e 2008.

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei 3.190 de 2012.

Sala da Comissão, agosto de 2012.

“Justiça se faz na Luta!”

Deputado Domingos Dutra (PT/MA)

Relator